

LEI N° , DE DE DE .

**Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, sediado em Vitória-ES, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I, a serem providos na forma estabelecida no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como os Cargos em Comissão e as Funções Comissionadas constantes do Anexo II.

**Parágrafo único.** Não poderão ser nomeados ou designados, para as Funções Comissionadas de que trata esta Lei, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou Juízes vinculados, salvo a de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras Judiciárias, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir junto ao Magistrado determinante da incompatibilidade.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas pelos recursos próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, de de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

### **ANEXO I**

(Art. 1º da Lei nº , de de de )

<b>CARGOS EFETIVOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Analista Judiciário	96
Técnico Judiciário	40
<b>TOTAL</b>	<b>136</b>

### **ANEXO II**

(Art. 1º da Lei nº , de de de )

<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
CJ-3	1
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>

<b>FUNÇÕES COMISSIONADAS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FC-05	9
FC-04	1
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>

# JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho, que trata da criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, sediado em Vitória-ES.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178/2005, ficando parcialmente aprovada na Sessão realizada em 24/4/2007 para criação de 96 (noventa e seis) cargos efetivos de Analista Judiciário; 40 (quarenta) cargos efetivos de Técnico Judiciário; 1 (um) cargo em comissão nível CJ-3; e 10 (dez) funções comissionadas, sendo 9 (nove) FC-5 e 1 (uma) FC-4.

O anteprojeto em apreço tem por objetivo solucionar a carência de pessoal no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, decorrente do crescente volume de trabalho, a fim de viabilizar o exercício da função precípua daquele órgão trabalhista e, por consequência, a qualidade da prestação jurisdicional.

No período de 1996 a 2000, a quantidade de processos recebidos no TRT da 17ª Região aumentava a cada ano (dados demonstrativos na tabela abaixo), o que exigiu da administração daquele Regional a adoção de providências tendentes a amenizar o problema, no sentido de qualificar servidores e aprimorar práticas de rotina, além de ampliar a informatização das Varas, mesmo com pouca disponibilidade orçamentária.

<b>TRT 17ª Região</b>	<b>1996</b>	<b>1997</b>	<b>1998</b>	<b>1999</b>	<b>2000</b>
Processos Recebidos	8.857	9.469	10.187	10.651	11.178
Processos Julgados	7.213	7.560	8.480	11.303	11.004

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Ainda assim, não foram suficientes os esforços empreendidos por aquela Corte, que se valeu da requisição de servidores de outros órgãos federais, estaduais e municipais, para incrementar o quantitativo de pessoal, a fim de tornar a 17ª Região Trabalhista mais ágil e capaz de atender aos anseios da sociedade, dentro das determinações legais.

Essa foi a providência que se revelou hábil a impedir, provisória e precariamente, um sério comprometimento na prestação de serviços aos jurisdicionados. Dada a instabilidade em relação à manutenção desses servidores, que podem a qualquer momento retornar aos respectivos órgãos de origem, o Regional encontra dificuldades para instituir programas permanentes de treinamento, a fim de melhorar a utilização dos recursos humanos disponíveis.

A dependência de servidores requisitados para compor a estrutura do órgão já restou diagnosticada em correição realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em 2002, que recomendou a ampliação do quadro de servidores e a consequente devolução dos requisitados.

Mesmo com esse acréscimo nos recursos humanos, o crescimento da movimentação processual se revela contínuo, e não raro os servidores se dispõem a executar o trabalho em casa, a fim de conferir mais celeridade à solução dos litígios.

Sendo assim, afigura-se imprescindível a criação dos cargos efetivos propostos, pois permitirá que o TRT da 17ª Região adote políticas internas no sentido de promover a lotação dos Gabinetes de acordo com as necessidades do serviço, a fim de lhes dar suporte administrativo e jurisdicional. Além disso, poderá ser observada a recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de devolver os servidores requisitados aos respectivos órgãos de origem.

Necessária também é a criação de um cargo em comissão e das funções comissionadas, destinados a servidores especializados, cujas atividades demandam dos seus executores zelo e dedicação, além de muita responsabilidade e qualificação.

Portanto, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõe a criação dos cargos de provimento efetivo e em comissão e das funções comissionadas constantes do presente anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades de recursos humanos do referido Tribunal Regional.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, de de 2007.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho